



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria-Geral do Município

LEI Nº 1011/2006

**CRIA PROGRAMA MUNICIPAL DE
REFLORESTAMENTO NA PROPRIEDADE
RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O VICE PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34, § 7º da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “PROGRAMA MUNICIPAL DE REFLORESTAMENTO NA PROPRIEDADE RURAL” em Espigão do Oeste, sendo a Secretaria da Agricultura Minas e Energia, Turismo e Meio Ambiente responsável pelo acompanhamento do programa, desenvolvendo ainda as atividades administrativas referentes à execução do mesmo.

Art. 2º - Visa este Programa Municipal de Reflorestamento recuperar e reflorestar áreas não ocupadas por culturas anuais.

Parágrafo único – Os produtores interessados em se beneficiar através do programa, deverão cadastrar-se junto à Secretaria de Agricultura, e poderão receber até 650 mudas de plantas nativas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar 100% das despesas com aquisição e transporte das mudas.

Parágrafo único – O valor correspondente às despesas decorrentes da aquisição das mudas, transporte e divulgação do programa, será fixado por Decreto, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício de 2006, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º - A execução do Programa nos demais exercícios financeiros, ficará condicionada as dotações previstas no Orçamento da Secretaria Municipal da Agricultura .

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto no que couber, a presente Lei.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 15 de fevereiro de 2006.

JOSÉ NILDO DE ARAÚJO
Vice-Presidente